

Lei Municipal N° 1.044, de 20 de maio de 2005.

Pág. 1/4

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município do Altinho, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo § 7º do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município do Altinho, Estado de Pernambuco, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, órgão consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da Administração Municipal, políticas públicas, sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER terá as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;

II – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas a condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem e a ampliação dos seus direitos;

III – elaborar com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

IV – analisar sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

V – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelos Poderes Públicos e privados;

CERTIDÃO

Certifico para todos os fins e efeitos legais, que publiquei em 20.05.05, no local de costume, a Lei Municipal nº 1.044/2005.

6
José Carlos de Vasconcelos
- Secretário Administrativo -

Lei Municipal N° 1.044, de 20 de maio de 2005.

Pág. 2/4

VI – promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições governamentais e não-governamentais, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações em defesa dos Direitos da Mulher;

VII – contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

VIII – integrar-se aos processos preparatórios das conferências mundiais de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres em âmbito nacional e internacional;

IX – realizar parcerias com outros Conselhos Municipais, Ministério Público, Delegacia de Polícia da Mulher e outros órgãos afins, para combater a exploração, assédio e violência sexual e qualquer tipo de discriminação infanto/juvenil;

X – estabelecer parcerias com instituições governamentais, para implementar ações em defesa dos Direitos da Mulher, e promover ampla divulgação para a população, relativa aos seus direitos;

XI – assegurar o acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício e funcionamento de suas atribuições, formado basicamente pela:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dentro de sua estrutura organizacional, poderá criar Departamentos para Assessoramento de suas atividades.

§ 2º - As competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formado pela estrutura constante no artigo anterior, terá dez (10) representantes femininas, com número igual de suplentes, escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, com a seguinte composição:

- I – uma (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Lei Municipal N° 1.044, de 20 de maio de 2005.

Pág. 3/4

II – uma (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – uma (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – uma (01) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – uma (01) representante do Conselho da Criança e do Adolescente;

VI - uma (01) representante de Clubes de Serviços da cidade;

VII - uma (01) representante da OAB/PE, Subseção Regional;

VIII - uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX - uma (01) representante da Igreja Católica Apostólica Romana; e

X - uma (01) representante indicada consensualmente pelas Igrejas Evangélicas existentes no Município do Altinho.

§ 1º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º - O mandato das Conselheiras será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês de acordo com o calendário previamente aprovado.

§ 1º - O Conselho se reunirá extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo a Presidente do Conselho o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - Os membros do Conselho serão designados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, segundo indicação das entidades que compõem o Conselho, previamente deliberados em assembléia.

Art. 7º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, administrado pelo Conselho, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Lei Municipal N° 1.044, de 20 de maio de 2005.

Pág. 4/4

Parágrafo Único – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou Fundo Especial, de natureza contábil, ao qual serão alocados recursos destinados a atender as demandas ditadas pela política do Conselho para instalação e funcionamento do mesmo, cujos recursos deverão constar previamente do Orçamento plurianual de Investimentos do Município, e serão repassados diretamente pela Prefeitura Municipal do Altinho, Pernambuco.

Art. 8º - Ao Conselheiro é facultado o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações, podendo para tanto, firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

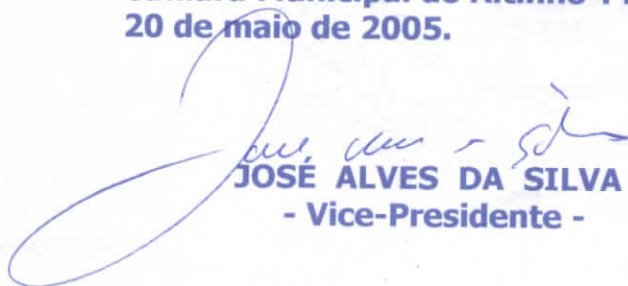
Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao Prefeito do Município que sejam colocados à sua disposição, servidores públicos municipais sem ônus para o Conselho, necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 10 – No prazo de trinta (30) dias após a instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, onde constará as atribuições dos seus membros e outras atividades inerentes para o seu pleno funcionamento.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal do Altinho-PE, em
20 de maio de 2005.**



JOSÉ ALVES DA SILVA
- Vice-Presidente -